



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 15/2024**OBJETO:** Pedido de desabilitação de NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 30.454.863/0001-08, e respectivo Meio de Pagamento Eletrônico, encaminhado a esta agência em 01/08/2023.**ORIGEM:** SUROC - Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas**PROCESSO (S):** 50501.326589/2018-38**PROPOSIÇÃO PRG:** Não Há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Pedido de revogação da habilitação de NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 30.454.863/0001-08, como Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete (atualmente denominado Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete), bem como do respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA foi habilitada como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, nos autos do processo nº 50501.326589/2018-38, nos termos da decisão da Diretoria Colegiada expressa na Deliberação nº 941, de 13 de novembro de 2018, SEI 0599148, página 129.

2.2. A NEEXCARGO solicitou a revogação de sua habilitação como instituição de Pagamento Eletrônico de Frete – IPEF, em agosto de 2023, na oportunidade, encaminhou cópias da documentação necessária ao início de análise do processo, quais sejam: Certidão Simplificada da Neexcargo (SEI nº 18551686) e Comprovante CNPJ Neexcargo (SEI nº 18551749).

2.3. Na análise inicial, foi identificada a necessidade de solicitação ao requerente da complementação da instrução do pedido, mediante apresentação de termo de encerramento de atividades, tendo o representante legal da empresa da NEEXCARGO encaminhado o Termo Encerramento de Atividades (SEI nº 22269520), permitindo assim a complementação da instrução do pedido de revogação da habilitação como IPEF.

2.4. Como consta no Relatório à Diretoria 151 SEI 22393132, item 2.5, a listagem de documentos referentes ao pedido de desabilitação da referida empresa.

2.5. A COTRC consultada quanto à existência de CIOTs em aberto, em resposta emite o DESPACHO COTRC (SEI nº 20403853) quando comunica que, em consulta realizada em 22/11/2023, não existiam CIOTs vigentes, na situação de declarados ou pendentes, em nome da NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

2.6. De maneira a atender aos normativos que abordam o tema, a empresa apresentou em seu Termo de Encerramento de Atividades SEI 22269520, a declaração que se segue:

- i) Assume as responsabilidades de atender às demandas de informações por parte dos transportadores e contratantes, pelo prazo de 5 anos;
- ii) Assume a obrigação de prestar o devido atendimento para as empresas contratantes de frete e seus respectivos contratados, quanto às informações lançadas no sistema, no que diz respeito à consulta destas informações ou esclarecimento de dúvidas referentes a estas; e
- iii) Autoriza o encerramento de operações de transporte registradas na ANTT que estejam em aberto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. 3.1 – Em 1º de abril de 2024, de acordo com o previsto na Resolução Nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, foi realizado o sorteio de processos para deliberação dos diretores, que culminou com a emissão da Certidão de Distribuição SEI 22564891, encaminhando-o a esta Diretoria.

3.2. 3.2 – De maneira a subsidiar a deliberação a ser realizada pela Diretoria, a SUROC, Superintendência Técnica responsável pelo acompanhamento do tema, produziu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 8096/2023/CIMTIC/GERET/SUROC/DIR/ANTT SEI 20312285 e o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 151/2024 SEI 22393132, nos quais busco os esclarecimentos para a tomada de decisão.

3.3. 3.3 – Nos itens 3.1 a 3.3, do Relatório à Diretoria, é descrita a sequência das resoluções que regulamentam a temática de Meio de Pagamento Eletrônico, que, de acordo com a Resolução Nº 5.862/2019, o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, originalmente dispunha também acerca das regras para habilitação das Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete. Posteriormente, por meio da Resolução nº 6.005/2022, as disposições relacionadas ao processo de habilitação de IPEFs foram excluídas da Resolução nº 5.862/2019, com o objetivo de ajustar a regulamentação da ANTT à alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.206, de 2021, que retirou da ANTT a competência para a habilitação das referidas empresas, as quais passaram a se submeter às regras do Sistema Brasileiro de Pagamentos e à regulamentação própria do Banco Central do Brasil.

3.4. 3.4 – A questão da revogação de IPEF está concentrada no atendimento de responsabilidades e obrigações que ocorrerão posteriormente à revogação da habilitação da empresa com instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, que, a critério de exemplo, a manutenção dos dados de registros acumulados enquanto esteve em operação. Então, de maneira a atender esta especificidade, a empresa NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA formalizou a assinatura do Termo de Encerramento contendo as exigências descritas no item 2.6, deste voto.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por:

Deferir o requerimento de cancelamento da habilitação da empresa NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 30.454.863/0001-08, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Determinar que a NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA está obrigada ao cumprimento das responsabilidades e obrigações assumidas no período em que esteve habilitada como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, previstas na Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de abril de 2019, podendo

ser, inclusive, a qualquer tempo autuada pelo seu descumprimento.

Revogar a Deliberação nº 941, de 13 de novembro de 2018, que habilitou, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 30.454.863/0001-08, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e aprovou o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico

Brasília, 12 de abril de 2024.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 08/04/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22604283** e o código CRC **539437C5**.